

**LEI Nº 10.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Dia Estadual da Jovem Advocacia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Jovem Advocacia, a ser comemorado, anualmente, todo dia 3 de fevereiro.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se Jovem Advogado(a) aquele(a) que tenha até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º O Dia Estadual da Jovem Advocacia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a sociedade civil, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para realização de eventos com o objetivo de valorizar a Jovem Advocacia Paraense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado